



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3184 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO, DENOMINADA “PARKLET” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada “parklet”, deverão seguir o disposto nesta Lei.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, considera-se “parklet” a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Parágrafo único. O “parklet”, assim como os elementos neles instalados, será plenamente acessível ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Seção I Dos Proponentes

Artigo 3º - A instalação, manutenção e remoção do “parklet” dar-se-á por iniciativa da Prefeitura do Município de Guairá ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único. A instalação de “parklet” por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos nesta Lei e na legislação aplicável, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade, na forma do § 1.º do artigo 6.º e seguintes desta Lei.

Seção II Do Pedido e do Projeto

Artigo 4º - O pedido de instalação e manutenção de “parklet” por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, deverá ser protocolado junto ao Departamento de Postura da Prefeitura do Município de Guairá.

§ 1º - Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:



I - Cópia do documento de identidade;

II - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - Cópia de comprovante de residência.

§ 2º - Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

I - Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso; e

II - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Artigo 5º - O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

I - Planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do "parklet" proposto;

II - Descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2.º desta Lei;

III - Descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do "parklet" previstos nesta Lei e demais legislações aplicáveis;

§ 1º - O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pelo departamento de postura e departamento de arquitetura, urbanismo e mobilidade urbana, bem como aos seguintes requisitos:

I - Não será permitida a implantação do parklet em uma calçada deteriorada. A calçada poderá ser reformada antes que o pedido seja encaminhado, habilitando a receber um parklet;

II - A instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento;

III - A instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

IV - A instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;



V - O parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

VI – O parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VII - O parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VIII - As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

IX - Remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do “parklet” todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias; e

X - O “parklet” deverá possuir bancos, mesas e floreiras fixas ou permanentes.

§ 2º - O “parklet” não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, nos termos das diretrizes expedidas pelo Departamento de Postura.

§ 3º - Será incentivada a associação entre a instalação de “parklet” e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

§ 4º - Não será permitida a utilização de elementos tais como logotipos, imagens, pinturas, textos e apliques no “parklet”, com fins promocionais ou publicitários, que visem chamar a atenção da população para ofertas, produtos, marcas comerciais, promoções, liquidações e demais comunicações com caráter comercial, colocados em quaisquer dos elementos constituintes do “parklet”, inclusive mobiliário, exceto logomarca de seu mantenedor.

§ 5º - O parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos. É imprescindível aplicação de fita reflexiva para sinalização e alerta aos motoristas sobretudo durante o período noturno. Para garantir a segurança recomenda-se a fixação de balizadores ou tachão no piso, evitando a colisão de veículos ao estacionar próximo da plataforma do parklet;

§ 6º - Não serão admitidas coberturas do “parklet”, exceto quando utilizado guarda-sóis, ombrelones ou similares.

§ 7º - Será proibido aos comerciantes mantenedores do “parklet”, restringir por qualquer natureza o uso público, efetuar cobrança pela utilização do espaço e cobrança de couvert artístico.

§ 8º - O parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público. As proteções laterais funcionam como guarda-corpo e asseguram que os usuários, em especial crianças, não tenham acesso direto à rua. O mais recomendado é que tenham no mínimo 90 cm de altura, estejam fixadas na base suportando o peso das pessoas ao se apoiar.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 9º - O piso do parklet deve ser de fácil instalação, removível, seguro e acessível. Deverá ser instalado em plena continuidade com o passeio público. Sua instalação deverá adaptar-se às condições específicas de cada rua, atentando-se especialmente à altura da guia, inclinação do leito carroçável e da calçada. Este deverá, obrigatoriamente, seguir a inclinação natural da calçada, garantindo a acessibilidade universal. Ao conciliar o piso instalado com a guia da calçada, não serão permitidos degraus ou desníveis que dificultem seu acesso. A superfície do piso deve ser feita com material antiderrapante e resistente ao tráfego intenso, tais como decks, placas modulares, entre outros.

§ 10 - As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas. Deverá ser preservada livre sob o piso uma faixa de no mínimo 20cm ao longo de toda calçada para escoamento da água da chuva. Esta faixa coincide com a sarjeta. Recomenda-se ainda prever placas removíveis ao longo desta faixa para manutenção, limpeza e desobstrução de escoamento da água. Pisos permeáveis, tais como decks, facilitam o escoamento de água. O parklet não pode obstruir bocas de lobo, bocas de leão e saídas de água pluvial.

Seção III Da Análise e da Aprovação

Artigo 6º - Caberá ao departamento de postura e departamento de arquitetura, urbanismo e mobilidade urbana averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido, a Prefeitura publicará edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado em sua sede e publicado no diário oficial do município.

§ 2º - O proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende a instalação do “parklet”.

§ 3º - Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse em relação à instalação.

§ 4º - Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de “parklet” na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo § 3.º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido à Prefeitura do Município de Guairá, no prazo de até 5 (cinco) dias, atendendo a todos os requisitos previstos nesta Lei, em especial nos seus artigos 4.º e 5.º.

Artigo 7º - Expirado o prazo de que trata o § 3.º do artigo 6.º desta Lei ou na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 4.º, a Prefeitura apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada do departamento de postura e departamento de arquitetura, urbanismo e mobilidade urbana.

§ 1º - Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pela Diretoria Municipal de Obras, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2º - Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do “parklet” na mesma área, nos termos do § 4.º do artigo 6.º desta Lei, o Departamento de Arquitetura, Urbanismo e Mobilidade Urbana examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação, cabendo a decisão a Diretoria de Obras.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 8º - Cumpridos todos os requisitos previstos nesta Lei e na hipótese de decisão favorável à instalação, o Departamento de Postura convocará o interessado para assinar o Termo de Cooperação para instalação, manutenção e remoção do "parklet".

§ 1º - O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do Termo de Cooperação, a instalar o equipamento.

§ 2º - O Termo de Cooperação terá prazo máximo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

Artigo 9º - O proponente e mantenedor do "parklet" será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Termo de Cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do "parklet" serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Artigo 10 - Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15m² (quinze decímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada "parklet" instalado.

§ 1º - A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 2º - Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

§ 3º - O proponente e mantenedor do "parklet" deve instalar em local visível, junto ao acesso do "parklet", uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte decímetros) por 0,30m (trinta decímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva e cobrança de *couvert* artístico inclusive por seu mantenedor."

Artigo 11 - Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura do Município de Guairá por meio do Departamento de Postura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o "caput" não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Artigo 12 - Em caso de descumprimento do Termo de Cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 13 - A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato do Secretário Municipal de Postura, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Artigo 14 - O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

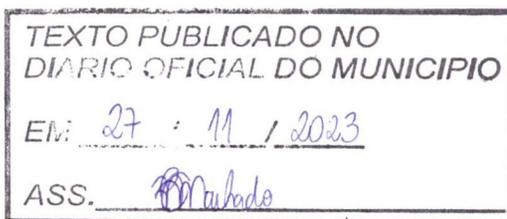
Artigo 15 - As diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção de "parklet" no Município de Guairá, será por meio de Instrução Normativa do departamento de postura e departamento de arquitetura, urbanismo e mobilidade urbana e será publicado no diário oficial do município.

Artigo 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 24 de novembro de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal



Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos
CPF: 455.913.988-12



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação nº...../..... que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 48.344.014/0001-59, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Lago Maracá, nesta cidade e Comarca de Guaíra, neste ato representado por seu Prefeito Antonio Manoel da Silva Junior, doravante denominada simplesmente **COOPERADO** e o mantenedor pessoa jurídica e/ou física de direito, inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº....., situada e/ou residente à(logradouro, número,bairro).....
.....com o objetivo de implantação do Parklet Público em frente ao número....., da(nome do logradouro), Bairro doravante denominado simplesmente **MANTENEDOR**, considerando o disposto na Lei, que regulamenta a instalação de “**PARKLET PÚBLICO**” no Município de Guaíra, resolvem celebrar o presente “**TERMO DE COOPERAÇÃO**”, nos termos e cláusulas adiante estipulados, com fundamento na disposição legal supracitada o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação objetiva a implantação de espaços urbanos denominados Parklet Público, ou seja, o mobiliário urbano de caráter temporário instalado, em geral, paralelamente à pista de rolamento de veículos, de forma a expandir o passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, com o objetivo de ampliar a oferta de espaços públicos de fruição, providos de estruturas que visem ao incremento do conforto e da convivência dos cidadãos, conforme consta na Lei, destinados à recreação, ao descanso, ao convívio, à permanência de pessoas e a manifestações culturais, em vagas anteriormente utilizadas como estacionamento no arruamento público.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



O mantenedor à implantação de um parklet pode ser pessoa física ou jurídica, porém, o seu uso é exclusivamente público. O mesmo deve ficar disponível à sociedade 24 horas por dias nos 7 dias da semana, assim como uma calçada. Esse direito ao uso deve ser informado em placa obrigatoriamente afixada ao parklet.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS COMPROMISSOS DO MANTENEDOR

O Mantenedor será responsável pelos custos financeiros referentes à instalação, à manutenção e à remoção do parklet, assim como pela reparação de eventuais danos causados no espaço público durante sua implantação.

O mantenedor deverá promover a instalação do Parklet Público em frente ao número....., da.....(nome do logradouro), Bairro....., atendendo as normas técnicas de acessibilidade vigente, as diretrizes estabelecidas pelo departamento de postura e departamento de arquitetura, urbanismo e mobilidade urbana e será responsável pelo gerenciamento e manutenção durante todo o período de vigência do Termo de Cooperação, obedecendo a todas as determinações estabelecidas na Lei, estando sujeito às penalidades nelas previstas.

O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor. Nesse sentido, é obrigatória a instalação de uma placa, com no máximo 0,15 m², com mensagem indicativa de que o parklet é um espaço público e deve ser acessível a todos os cidadãos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

Fica atribuído ao Município o direito e de exercer permanente fiscalização sobre a implantação e manutenção do equipamento bem como, se lhe aprouver, e a qualquer tempo, propor revogação do presente Termo em caso de descumprimento do mesmo.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



Em hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura para a remoção do equipamento em até setenta e duas horas com restauração do logradouro público ao seu estado original, sobre total responsabilidade do mantenedor, sem gerar qualquer indenização ao mesmo.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA

O parklet deverá ser instalado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DA LICENÇA

O presente Termo terá prazo de validade de 03(três) anos contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser solicitada a sua renovação ou removido o parklet, ao término do período firmado.

A aprovação da implantação do parklet dá ao Mantenedor o direito do uso do espaço por três anos, a contar da sua divulgação. Ao término deste prazo, caso sua permanência não seja renovada, ele deve ser removido, com ação custeada pelo proponente.

Em caso de necessidade de remoção por motivos de obras na via pública, de segurança pública ou implantação de melhorias na infraestrutura, o encargo da remoção também cabe ao Mantenedor.

CLÁUSULA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Apesar de não ser permitido usar o parklet como suporte de propaganda, pode ser afixada uma placa com informações acerca do mantenedor com no máximo 0,15 m², observando as regras municipais.



O abandono, desistência ou descumprimento do presente Termo não dispensa a obrigação do mantenedor pela remoção do equipamento e restauração do logradouro ao seu estado original.

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente Termo possui caráter público, firmado de comum acordo com o intuito de promover a minimização do impacto urbano no local.

DAS ORIENTAÇÕES DE EXECUÇÃO

- Reserve as vagas na rua com algumas horas de antecedência, sinalizando o local com faixas e cones.
- Opte por montagem simples e rápida, com peças modulares, que facilitam a logística e o transporte.
- Pesquise sobre o horário de menor tráfego no local. Assim, você consegue fazer a instalação do seu parklet causando o menor transtorno possível. Por exemplo, em áreas comerciais, opte por uma instalação à noite.
- Fotografe e documente as condições do local antes da montagem da base: piso, guias, calçada, defeitos existentes como rachaduras.
- Não obstrua calçadas e vias públicas com materiais da obra.
- Ao término da montagem recolha o lixo que foi gerado. Se necessário, contrate um serviço de recolhimento de resíduos de construção civil (caçamba).
- Verifique com antecedência a disponibilidade de uma fonte de energia para ligação de máquinas necessárias à instalação, tais como parafusadeira e serra elétrica. Em alguns casos há necessidade de locar um gerador.
- Remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias conforme a norma que rege a matéria.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



O presente Termo, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo, segue assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Guairá/SP 24 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Antonio Manoel da Silva Junior

COOPERADO

Testemunha 1:

Nome:

RG:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

RG:

CPF: